

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.....

### **DECRETO**

DECRETO.....



**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**REPUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: Pregão Presencial nº 007/2021 – OBJETO: contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de urnas com translado para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e temporária do Município de Laje, sem condições de arcar com despesas de óbito, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Data: 20/05/2021 Horário:09h00min.O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência ([www.laje.ba.gov.br](http://www.laje.ba.gov.br)). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: [licitacaolaje2017@gmail.com](mailto:licitacaolaje2017@gmail.com) . Laje - BA, 07 de Maio de 2021.**

**LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO**

**Pregoeira/Presidente da CPL.**



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 354, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, e permanência em locais e praças públicas do Município de Laje das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte até o dia 24 de Maio 2021.

**Art. 2º** Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 10 de maio até as 5h do dia 17 de maio de 2021. E das 18h do dia 21 de maio até as 5h do dia 24 de maio de 2021.

**Art. 3º** Restaurantes e similares só poderão funcionar em forma de retirada de alimentos e por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 14 de maio até as 5h do dia 17 de maio de 2021. E das 18h do dia 21 de maio até as 5h do dia 24 de maio de 2021.

**Art. 4º** Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 10 até 24 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º** Ficam suspensos eventos e atividades independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 10 de maio até 24 de maio de 2021.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 10 de MAIO de 2021.

**Kledson Duarte Mota**  
Prefeito Municipal